

Prefeitura Municipal de Bonito

Termo Aditivo



Setor de Licitação

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

10.1. Compete ao LOCATÁRIO:

- a) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;
- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava no ato da contratação, sendo dispensada qualquer obra, reforma ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega;
- d)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

12.1. Compete ao LOCADOR:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Pelo seu termo;
- b) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos contratantes;
- c) Por infração do art. 78, bem como de qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão antecipada do presente, a parte que der causa ao rompimento pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente 10% do valor do contrato.